

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TRADICIONAL SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**1 - PRÊAMBULO**

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei Complementar nº 123/2006
- Legislação Municipal 2864/2023

Modalidade e Forma:

- Concorrência eletrônica

Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 12/03/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 12/03/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- Agente de Contratação, conforme Decreto municipal 3236/2025 e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3234/2025.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA, CONFORME NORMAS CELESC.

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)
- Termo de Referência – TR (ANEXO II)

2 Valor do Objeto:

A estimativa do preço para a contratação foi fixada no valor total de R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA CONFORME NORMAS CELESC E ELABORAÇÃO DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS PARA ATENDER A CRECHE LOCALIZADO NA RUA ALCIDES OSCAR SCHMIDT NO MUNICÍPIO DE PARAISO, COM EMISSÃO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO.	UN	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO	UN	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00

	ÚNICA CONFORME NORMAS CELESC E ELABORAÇÃO DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADO GRAPIA NO MUNICÍPIO DE PARAISO, COM EMISSÃO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO.				
				Total:	R\$ 11.700,00

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	45	3905	R\$ 5.900,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	69	3905	R\$ 5.800,00

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no www.portaldecompraspublicas.com.br;
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".

3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).

9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o I – Sociedade empresária;
 - o II – Sociedade simples;
 - o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório **não concederá os benefícios** de participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ainda que o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamenta-se na inaplicabilidade dos dispositivos legais em razão da complexidade técnica do objeto, que exige estrutura operacional, qualificação profissional e homologação junto à CELESC, características que demandam experiência específica no ramo de obras elétricas e atendimento a rigorosos padrões técnicos. Assim, a restrição de participação poderia acarretar prejuízo à Administração e redução da competitividade do certame. Não há, entretanto, impedimento à participação de empresas de menor porte que comprovem o atendimento às exigências técnicas, financeiras e operacionais previstas no edital, garantindo a igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme os princípios da isonomia, legalidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos

quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4) Na fase de habilitação:

- **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- **I** – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- **II** – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV** - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V** - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
 - VI** - As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
5. Quanto aos lances:
 - I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
6. **MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II - Marca de cada item ofertado;
 - III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 13 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
 - II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa colir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
 - i. Decadência do direito à contratação;

- ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
- 4.1. **Pessoa Jurídica:**
- 1. Declaração Unificada (ANEXO III);
 - 2. Declaração de visita técnica (ANEXO IV);
 - 3. **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
 - 4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 5. **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
 - 6. **Qualificação Técnica**

Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, consistente na elaboração e aprovação de projeto elétrico (padrão de entrada 125A/CELESC e instalações internas de creche), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1. Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando couber, comprovando a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, abrangendo:

 - a) Elaboração de projetos elétricos de baixa tensão para edificações de uso coletivo ou público, tais como creches, escolas ou similares;
 - b) Aprovação de projetos elétricos junto à concessionária de energia elétrica, especificamente perante a CELESC, por meio do sistema WEB CELESC;
 - c) Experiência comprovada com padrão de entrada com carga instalada mínima compatível com 125A, observando as normas técnicas vigentes da concessionária,

especialmente as normas N-321.0001 (Tensões Secundárias de Distribuição) e N-321.0003 (Fornecimento de Energia Elétrica em Edifícios de Uso Coletivo).

6.2. Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico)

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, observando:

- a)** Registro ativo junto ao CREA, na condição de Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente habilitado para elaboração de projetos elétricos de baixa tensão;
- b)** Comprovação de experiência profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), compatível com a elaboração de projetos elétricos para edificações de uso coletivo e aprovação junto à concessionária de energia elétrica;
- c)** Comprovação de cadastro ativo do responsável técnico na Agência Web da CELESC, apto ao envio de projetos e solicitação de nova conexão;
- d)** Compromisso formal de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para o projeto elétrico objeto da contratação, nos termos da Lei nº 6.496.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 2 (duas) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

- I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
- II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
- II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
- I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
- III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
 - I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

- e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);
- a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- b)** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- IV -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);
- V - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- e)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- f)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- g)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- h)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- i)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- j)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- k)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

l) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

m) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IX - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente;

c) Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XI - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline A.B. Wingert.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Relatório Técnico e Comprovante de Aprovação do Projeto no Sistema Web da CELESC, correspondente à elaboração e aprovação do projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado pelo Município, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica de pagamento.

2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a verificação dos serviços executados, apresentando toda a documentação técnica pertinente para fins de conferência e atesto.

3. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

a) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada e quitada, relativa à elaboração do projeto elétrico, assinada pelo responsável técnico da empresa;

b) Entrega do projeto elétrico completo, conforme normas técnicas da CELESC e demais normas aplicáveis;

c) Comprovante de protocolo e posterior aprovação do projeto no Sistema Web da CELESC;

d) Certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista válidas na data do pagamento.

4. O pagamento será realizado após a verificação do cumprimento integral do objeto contratado, proporcionalmente à etapa efetivamente concluída, caso haja previsão de execução por fases, ou em parcela única após a aprovação definitiva do projeto junto à concessionária.

5. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial:

5.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

5.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
- I** - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
- I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos à Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
- I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Paraíso

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM

IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II. Termo de Referência – TR;

III. Declaração unificada;

IV. Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;

V. Proposta;

VI. Minuta do Contrato.

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 25 de fevereiro de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, fornecendo subsídios para o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente documento reúne as análises e justificativas necessárias à contratação da solução destinada a suprir a necessidade identificada pela Administração, em conformidade com os princípios e normas que regem a gestão pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA, CONFORME NORMAS CELESC.

Descrição da necessidade

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para a elaboração e aprovação, junto ao Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de entrada de energia elétrica de 125 A, com medição única, destinado à Escola Municipal e ao Centro de Educação Infantil – C.E.I. Sonho Meu, em estrita conformidade com as normas técnicas e regulamentos vigentes da concessionária.

A inexistência de projeto elétrico devidamente aprovado inviabiliza a regularização da ligação de energia elétrica, comprometendo o uso adequado das edificações e a segurança das instalações. A elaboração do referido projeto por profissional legalmente habilitado, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), é indispensável para assegurar que as instalações atendam aos critérios técnicos exigidos pela CELESC, bem como às normas de segurança elétrica, prevenindo riscos de acidentes, interrupções no fornecimento de energia e a necessidade de futuras intervenções corretivas.

Ademais, a submissão e a aprovação do projeto no Sistema Web da CELESC constituem etapa obrigatória para a viabilização da ligação definitiva de energia elétrica, garantindo a regularidade do atendimento pela concessionária e a conformidade legal das instalações. A contratação de empresa especializada assegura maior celeridade ao processo, reduz a possibilidade de retrabalhos e garante a plena adequação às exigências técnicas, contribuindo para a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a necessidade da contratação decorre do dever da Administração Pública de assegurar infraestrutura elétrica regular, segura e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, viabilizando o pleno funcionamento da Escola Municipal e do C.E.I. Sonho Meu, em atendimento ao interesse público.

Justificativa da necessidade

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de viabilizar a regularização e a adequação da instalação elétrica da Escola Municipal e do Centro de Educação Infantil – C.E.I. Sonho Meu, por meio da elaboração e aprovação, junto ao Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de entrada de energia elétrica de 125 A, com medição única, em conformidade com as normas técnicas e regulamentos vigentes da concessionária.

Atualmente, a inexistência de projeto elétrico devidamente aprovado impede a formalização da ligação definitiva de energia elétrica, além de representar risco à segurança das instalações e dos usuários, tendo em vista a obrigatoriedade de observância às normas técnicas aplicáveis. A elaboração do projeto por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), é essencial para assegurar o correto dimensionamento da entrada de energia, a conformidade técnica da instalação e a prevenção de falhas, sobrecargas ou acidentes elétricos.

A aprovação do projeto no Sistema Web da CELESC constitui etapa indispensável para a liberação do fornecimento de energia elétrica, sendo requisito obrigatório para a regularização das unidades consumidoras e para o pleno funcionamento das edificações. A ausência da contratação inviabilizaria o atendimento às

exigências da concessionária, podendo acarretar atrasos na utilização dos imóveis, a necessidade de retrabalhos e a geração de custos adicionais ao Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, ao garantir segurança, legalidade, eficiência administrativa e conformidade técnica na implantação da infraestrutura elétrica, assegurando a adequada utilização da Escola Municipal e do C.E.I. Sonho Meu, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Contudo, a presente contratação encontra-se alinhada às prioridades da gestão municipal no que se refere à regularização e adequação da infraestrutura elétrica das edificações públicas, especialmente quanto à contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária.

A contratação proposta observa as diretrizes de planejamento setorial e os objetivos da Administração Municipal voltados à garantia de instalações elétricas seguras, regulares e em conformidade com as normas técnicas da CELESC, assegurando o correto protocolo, tramitação e aprovação do projeto elétrico no sistema da concessionária.

Tal medida é indispensável para viabilizar a ligação definitiva de energia elétrica, garantir a regularidade do padrão de entrada e permitir o adequado funcionamento da edificação, em estrita observância às exigências técnicas vigentes e ao interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada execução do serviço técnico especializado e o pleno atendimento da necessidade identificada:

1. Capacidade técnica comprovada

A empresa contratada deverá possuir experiência prévia na elaboração de projetos elétricos de padrão de entrada de energia elétrica, especialmente padrão de 125 A com medição única, bem como comprovar a existência de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

2. Elaboração completa do projeto elétrico

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à elaboração do projeto elétrico, incluindo levantamento técnico, dimensionamento de carga, definição de materiais e dispositivos de proteção, detalhamento do padrão de entrada, memorial descritivo e demais documentos exigidos para protocolo e aprovação.

3. Conformidade Técnica do Objeto

O projeto elétrico deverá ser elaborado em estrita observância às normas técnicas vigentes da CELESC, especialmente as normas N-321.0001 e N-321.0003, bem como às normas técnicas da ABNT aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão, garantindo a padronização da entrada de energia elétrica, a segurança das instalações e a regular aprovação junto à concessionária.

4. Aprovação junto à concessionária

A contratada deverá realizar o protocolo, acompanhamento e atendimento de eventuais exigências técnicas até a efetiva aprovação do projeto no Sistema Web da CELESC, responsabilizando-se por eventuais ajustes solicitados pela concessionária.

5. Prazo adequado de conclusão

A contratada deverá cumprir o prazo estabelecido pela Administração, incluindo a elaboração, protocolo e aprovação do projeto, apresentando cronograma compatível com a complexidade do serviço.

6. Fornecimento de responsabilidade técnica

Todos os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico habilitado, com emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada e quitada.

7. Garantia de qualidade técnica

A empresa deverá assegurar a correção técnica das informações apresentadas, responsabilizando-se por eventuais inconsistências ou necessidade de complementações até a aprovação final do projeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para avaliar a viabilidade da contratação e identificar as soluções disponíveis, foi realizado levantamento preliminar das práticas e alternativas normalmente ofertadas pelo mercado para a prestação de serviços técnicos especializados em elaboração e aprovação de projetos elétricos de padrão de entrada de energia elétrica.

Foram analisadas alternativas tecnicamente possíveis, considerando critérios como qualificação técnica do profissional responsável, experiência comprovada na elaboração de projetos elétricos de padrão de 125 A com medição única, conhecimento das normas técnicas da CELESC, capacidade de atuação no Sistema Web da concessionária, custo estimado do serviço, prazo para elaboração e aprovação do projeto e responsabilidade pelo atendimento de eventuais exigências técnicas.

Alternativa 1 – Contratação de profissional autônomo para elaboração do projeto elétrico, sem acompanhamento até a aprovação

Descrição:

Contratação de profissional habilitado apenas para elaboração do projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A com medição única, ficando sob responsabilidade do Município o protocolo, acompanhamento e atendimento de eventuais exigências no Sistema Web da CELESC.

Pontos positivos:

- Possível redução do custo inicial do serviço;
- Maior controle interno do processo administrativo pelo Município.

Pontos negativos:

- Necessidade de servidor com conhecimento técnico específico das normas da CELESC.
- Risco de retrabalho em caso de exigências técnicas não atendidas adequadamente.
- Maior prazo para aprovação do projeto.
- Fragmentação da responsabilidade técnica.

Estimativa preliminar:

Faixa de custo inicial mais baixa, porém, com risco de aumento indireto em razão de retrabalhos e atrasos.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação completa do projeto

Descrição:

Contratação de empresa especializada responsável pela elaboração do projeto elétrico de padrão de 125 A com medição única, incluindo protocolo, acompanhamento e atendimento de exigências até a efetiva aprovação no Sistema Web da CELESC, conforme normas técnicas vigentes.

Pontos positivos:

- Responsabilidade técnica integral concentrada na contratada;
- Maior segurança quanto à conformidade com as normas da CELESC e da ABNT;
- Redução de riscos de indeferimento ou retrabalho;
- Maior celeridade na tramitação e aprovação do projeto;
- Emissão de ART e acompanhamento por profissional habilitado.

Pontos negativos:

- Custo inicial potencialmente superior em comparação à contratação isolada de profissional apenas para elaboração.

Estimativa preliminar:

Faixa de custo médio, proporcional à complexidade técnica do serviço e à responsabilidade assumida até a aprovação final.

Comparativo entre as alternativas

Critério	Alternativa 1 – Profissional autônomo (somente elaboração)	Alternativa 2 – Empresa especializada (elaboração + aprovação completa)
Responsabilidade técnica	Parcial (limitada à elaboração do projeto)	Integral (elaboração, protocolo e aprovação)

Critério	Alternativa 1 – Profissional autônomo (somente elaboração)	Alternativa 2 – Empresa especializada (elaboração + aprovação completa)
Conformidade com normas da CELESC	Dependente de atuação interna do Município	Alta, com acompanhamento técnico especializado
Risco de retrabalho	Médio/Alto	Baixo
Prazo para aprovação	Maior, sujeito a ajustes administrativos	Menor, com acompanhamento direto junto à concessionária
Custo inicial	Mais baixo	Médio
Segurança técnica	Média	Alto
Eficiência administrativa	Média	Alto
Atendimento integral ao objeto	Parcial	Completo

Justificativa da Alternativa Recomendada

A alternativa mais adequada é a **Alternativa 2** – Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação completa do projeto elétrico no Sistema Web da CELESC.

Essa solução atende plenamente aos requisitos de segurança técnica, conformidade normativa, eficiência administrativa e responsabilidade integral pela execução do objeto. Trata-se de solução consolidada no mercado, amplamente ofertada por empresas especializadas que possuem experiência na elaboração de projetos elétricos de padrão de entrada de 125 A com medição única, bem como no acompanhamento e aprovação junto à CELESC.

Embora possa apresentar custo inicial superior à alternativa que prevê apenas a elaboração do projeto, a contratação completa reduz significativamente os riscos de retrabalho, indeferimento ou atrasos na tramitação do processo, além de concentrar a responsabilidade técnica na contratada, com emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Ademais, a solução escolhida assegura maior celeridade na aprovação do projeto, adequada observância às normas técnicas vigentes e maior segurança jurídica ao Município, evitando entraves administrativos e garantindo a viabilização da ligação definitiva de energia elétrica.

Dessa forma, a Alternativa 2 mostra-se a solução mais vantajosa técnica e economicamente para o Município, considerando não apenas o custo inicial, mas também a eficiência, a mitigação de riscos e o atendimento integral ao objeto contratado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nesta fase preliminar, a definição detalhada dos quantitativos depende de levantamento técnico específico e das informações de carga da edificação. Contudo, é possível estimar, de forma inicial, os principais serviços necessários à execução do objeto.

A solução deverá contemplar:

a) Levantamento técnico e coleta de dados

- Verificação das características da edificação e da demanda de carga instalada;
- Análise do ponto de conexão com a rede da concessionária.

b) Elaboração do projeto elétrico

- Dimensionamento do padrão de entrada de energia elétrica de 125 A com medição única;
- Definição de dispositivos de proteção, condutores e demais componentes;
- Elaboração de planta, diagrama unifilar e memorial descritivo conforme normas técnicas.

c) Responsabilidade técnica

- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado.

d) Protocolo e acompanhamento junto à concessionária

- Inserção do projeto no Sistema Web da CELESC;
- Atendimento de eventuais exigências técnicas até a aprovação final.

Embora os detalhes finais dependam das especificações técnicas levantadas, estima-se que o volume de serviços corresponda à elaboração completa do projeto elétrico e à sua aprovação definitiva junto à concessionária, abrangendo todas as etapas necessárias para viabilizar a ligação regular e segura da unidade consumidora.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA CONFORME NORMAS CELESC E ELABORAÇÃO DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS PARA ATENDER A CRECHE LOCALIZADO NA RUA ALCIDES OSCAR SCHMIDT NO MUNICÍPIO DE PARAISO, COM EMISSÃO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO.	UN	1		
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA CONFORME NORMAS CELESC E ELABORAÇÃO DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADO GRAPIA NO MUNICÍPIO DE PARAISO, COM EMISSÃO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO.	UN	1		

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do serviço técnico especializado, que compreende a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária, estima-se que o custo total da contratação seja compatível com serviços de engenharia elétrica de complexidade semelhante.

A contratação abrange levantamento técnico, dimensionamento da carga, elaboração de plantas e diagramas, memorial descritivo, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), protocolo do projeto no sistema da concessionária, acompanhamento do processo e atendimento de eventuais exigências até a aprovação final.

De forma preliminar, e com base em pesquisa de mercado para serviços equivalentes, projeta-se que o valor global da contratação seja de aproximadamente R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

A estimativa possui caráter orientativo e fundamenta-se em valores praticados para serviços técnicos especializados semelhantes, podendo ser confirmada e formalizada por meio de pesquisa de preços e instrução processual adequada, nos termos da legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária, contemplando todas as etapas técnicas necessárias à regularização da entrada de energia elétrica da edificação.

De forma integrada, a solução contempla:

- realização de levantamento técnico e coleta de dados da unidade consumidora;
- dimensionamento da carga elétrica e definição do padrão de entrada adequado (125 A, medição única);
- elaboração de plantas, diagramas unifilares e memorial descritivo;
- especificação de materiais, dispositivos de proteção e demais componentes exigidos;
- emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado;
- protocolo do projeto no Sistema Web da CELESC;
- acompanhamento do processo administrativo junto à concessionária;
- atendimento de eventuais exigências técnicas até a aprovação final.

A solução contempla todos os elementos necessários para garantir a conformidade técnica do padrão de entrada de energia, a segurança das instalações elétricas e a regular aprovação junto à concessionária, viabilizando a ligação definitiva de energia elétrica e assegurando o pleno funcionamento da edificação.

Trata-se de abordagem completa, capaz de atender integralmente às necessidades identificadas e às exigências normativas vigentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que a necessidade administrativa abrange a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projetos elétricos de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária, para duas edificações distintas — uma Creche Municipal e uma Escola Municipal — justifica-se o parcelamento da contratação em itens independentes.

Embora os serviços possuam natureza semelhante, tratam-se de unidades consumidoras distintas, com características próprias de carga instalada, layout elétrico, demanda de potência, localização e eventuais especificidades técnicas. Cada edificação exige levantamento individualizado, dimensionamento próprio e tramitação autônoma junto à CELESC, inclusive com protocolos e análises técnicas separados no Sistema Web da concessionária.

A divisão em itens (Projeto Creche; Projeto Escola) mostra-se tecnicamente viável e administrativamente recomendável, pois:

- Permite maior competitividade, possibilitando a participação de empresas interessadas em executar apenas um dos projetos;
- Amplia a economicidade, ao evitar contratação conjunta obrigatória quando os objetos são tecnicamente individualizáveis;
- Facilita o controle e a fiscalização contratual por unidade atendida;
- Permite execução independente, caso haja necessidade de priorização de uma das edificações;
- Atende ao princípio do parcelamento previsto na legislação de contratações públicas, sempre que técnica e economicamente viável.

Importante destacar que, embora divididos em itens, os serviços mantêm o mesmo padrão técnico e deverão observar integralmente as normas vigentes da CELESC e da ABNT aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em dois itens distintos — Creche e Escola — é medida que favorece a competitividade, a economicidade e a eficiência administrativa, sem prejuízo da qualidade técnica da solução.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária, espera-se garantir a regularização da entrada de energia elétrica das edificações públicas contempladas, assegurando conformidade técnica e segurança das instalações.

A elaboração adequada do projeto elétrico, em observância às normas da CELESC e às normas técnicas da ABNT aplicáveis, permitirá a correta padronização da entrada de energia, reduzindo riscos de sobrecarga, falhas elétricas e indeferimentos junto à concessionária. A aprovação regular do projeto viabilizará a ligação definitiva de energia elétrica, assegurando o pleno funcionamento das unidades atendidas.

Resultados esperados incluem:

- regularização técnica da unidade consumidora junto à concessionária;
- maior segurança das instalações elétricas;
- redução de riscos de interrupções no fornecimento de energia;
- atendimento às exigências normativas vigentes;
- maior eficiência administrativa na tramitação do processo;
- garantia de funcionamento adequado das atividades desenvolvidas na edificação.

Dessa forma, a contratação atenderá de maneira efetiva à necessidade identificada, proporcionando segurança técnica, conformidade normativa e viabilizando a adequada prestação dos serviços públicos nas unidades contempladas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária.

Todos os serviços necessários — incluindo levantamento técnico, elaboração do projeto elétrico, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), protocolo, acompanhamento e atendimento de exigências até a aprovação final junto à CELESC — estão abrangidos na contratação proposta.

Assim, o objeto possui natureza autônoma, sendo plenamente executável por meio de única contratação, não dependendo de ajustes correlatos ou instrumentos contratuais interdependentes para sua adequada execução e alcance da finalidade pretendida pela Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária, não envolve execução de obra ou intervenção física direta no meio ambiente, tratando-se de serviço técnico de natureza intelectual.

Assim, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados inexistentes ou de baixíssima relevância, uma vez que o objeto se limita à elaboração de projeto técnico, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e tramitação administrativa junto à CELESC.

Eventuais impactos ambientais somente poderão ocorrer em fase posterior, caso haja execução física do padrão de entrada de energia elétrica, o que não integra o escopo da presente contratação e deverá observar, oportunamente, as normas ambientais e técnicas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não gera impactos ambientais diretos, não sendo necessárias medidas mitigadoras específicas no âmbito deste processo, além da observância das normas técnicas e regulamentares vigentes.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, considerando tratar-se de serviço técnico especializado para elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária.

Sob o aspecto técnico, a solução é compatível com a necessidade identificada, consistindo na regularização da entrada de energia elétrica da edificação, mediante elaboração de projeto conforme normas da CELESC e normas técnicas da ABNT aplicáveis. O serviço é amplamente ofertado no mercado por profissionais e empresas de engenharia elétrica devidamente habilitados, não havendo barreiras tecnológicas ou restrições técnicas que impeçam sua execução.

Do ponto de vista operacional, o Município possui condições de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, responsável pelo atesto dos serviços, conferência da documentação técnica e verificação da aprovação do projeto junto à concessionária.

Sob o aspecto administrativo, a contratação atende ao interesse público, é compatível com as necessidades da Administração e pode ser conduzida de forma competitiva, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, administrativamente conveniente e operacionalmente exequível, sendo considerada plenamente viável nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza técnica do objeto — contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária — entende-se que os serviços devem ser executados diretamente pela empresa contratada, por intermédio de seu responsável técnico legalmente habilitado.

O objeto envolve atividades intelectuais especializadas, tais como levantamento técnico, dimensionamento elétrico, elaboração de plantas e diagramas, emissão de Anotação de Responsabilidade

Técnica (ART), protocolo e acompanhamento do processo até a aprovação final junto à CELESC. Tais atividades exigem responsabilidade técnica direta, unidade de execução e rastreabilidade das informações apresentadas.

A eventual transferência dessas atribuições a terceiros poderia comprometer a uniformidade técnica do projeto, a adequada responsabilização profissional e a segurança jurídica da Administração, especialmente quanto à autoria do projeto e ao atendimento das exigências normativas da concessionária.

Dessa forma, não será permitida a subcontratação, devendo a empresa contratada executar integralmente o objeto com seus próprios meios técnicos e profissionais habilitados, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela conformidade técnica do projeto e pela sua aprovação junto à concessionária.

Assim, adota-se o posicionamento pela vedação à subcontratação, a fim de garantir unidade técnica, responsabilidade direta e plena segurança na execução do objeto contratado.



**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Paraíso/SC

Secretaria Municipal de Administração.

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária, compreendendo levantamento técnico, dimensionamento da carga instalada, elaboração de plantas, diagramas e memorial descritivo, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como protocolo, acompanhamento e atendimento de eventuais exigências até a aprovação final do projeto junto à CELESC, visando assegurar a regularização da entrada de energia elétrica, a conformidade normativa e a viabilização da ligação definitiva para o adequado funcionamento da edificação no Município de Paraíso/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA, CONFORME NORMAS CELESC.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA CONFORME NORMAS CELESC E ELABORAÇÃO DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS PARA ATENDER A CRECHE LOCALIZADO NA RUA ALCIDES OSCAR SCHMIDT NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, COM EMISSÃO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO.	UN	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA CONFORME NORMAS CELESC E ELABORAÇÃO DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADO GRAPIA NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, COM EMISSÃO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO.	UN	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
				Total:	R\$ 11.700,00

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Contudo, a presente contratação encontra-se alinhada às prioridades da gestão municipal no que se refere à regularização e adequação da infraestrutura elétrica das edificações públicas, especialmente quanto à contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária.

A contratação proposta observa as diretrizes de planejamento setorial e os objetivos da Administração Municipal voltados à garantia de instalações elétricas seguras, regulares e em conformidade com as normas técnicas da CELESC, assegurando o correto protocolo, tramitação e aprovação do projeto elétrico no sistema da concessionária.

Tal medida é indispensável para viabilizar a ligação definitiva de energia elétrica, garantir a regularidade do padrão de entrada e permitir o adequado funcionamento da edificação, em estrita observância às exigências técnicas vigentes e ao interesse público.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, conforme o art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja devidamente justificada no planejamento e nas necessidades públicas — circunstâncias plenamente atendidas no presente caso.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e integra o orçamento municipal vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade entre planejamento, previsão orçamentária e execução da despesa.

Os recursos financeiros destinados à execução da pavimentação da Avenida Professor João Lindermayer são provenientes de repasse federal, especificamente destinado à área de infraestrutura viária, formalizado por meio de convênio/termo de repasse firmado entre o Município de Paraíso/SC e o órgão concedente, complementado por contrapartida municipal inferior a 20% do valor total do investimento.

Os valores encontram-se devidamente previstos na lei orçamentária anual e compatibilizados com o planejamento orçamentário e financeiro municipal, garantindo adequação orçamentária, legalidade da despesa e respeito aos princípios da responsabilidade fiscal.

O alinhamento com a LDO e com o planejamento financeiro municipal reforça o compromisso da Administração com a transparência, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a eficiência na aplicação dos valores provenientes do repasse federal, assegurando a execução regular, segura e sustentável da obra.

c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando as características do objeto — contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária.

Por se tratar de serviço técnico de natureza intelectual, não há impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução contratual. Ainda assim, serão observadas boas práticas compatíveis com a sustentabilidade, tais como: utilização de meios digitais para elaboração, tramitação e armazenamento do projeto, reduzindo o consumo de papel; observância às normas técnicas vigentes da CELESC e da ABNT, garantindo eficiência energética e segurança das instalações; e priorização de soluções técnicas que promovam adequada dimensionamento da carga e uso racional da energia elétrica.

Tais medidas demonstram a compatibilização da contratação com princípios de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública, em consonância com as diretrizes nacionais aplicáveis às contratações públicas.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Foram observadas, no que couber, as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), considerando a natureza e as características técnicas da presente contratação, que consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação no Sistema Web da CELESC de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária.

A análise realizada pela Administração concluiu que as boas práticas sugeridas no Guia foram consideradas de forma proporcional ao objeto, especialmente no que se refere à priorização de tramitação digital de documentos, redução do uso de papel, observância às normas técnicas vigentes da CELESC e da ABNT, bem como ao adequado dimensionamento das instalações elétricas, contribuindo para maior eficiência e segurança no consumo de energia elétrica.

Optou-se por não impor exigências ambientais excessivas ou certificações específicas que pudessem restringir a competitividade, considerando tratar-se de serviço técnico de natureza intelectual, sem execução direta de obra. O atendimento equilibrado das recomendações do Guia assegura responsabilidade socioambiental compatível com o objeto, sem comprometer a viabilidade técnica e econômica da contratação.

e) Justificativa do preço

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a profissionais e empresas que atuam na área de elaboração de projetos elétricos, considerando as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e a necessidade de elaboração e aprovação,

no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, em conformidade com as normas da concessionária.

O valor estimado da contratação é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), encontrando-se compatível com os preços praticados no mercado regional para serviços técnicos especializados de natureza semelhante, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo responsabilidade técnica, eventuais ajustes para aprovação junto à concessionária, tributos, encargos e demais despesas correlatas, assegurando adequada formação de preço e atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, adotando critérios técnicos compatíveis com serviços de elaboração de projetos elétricos junto à concessionária de energia. O objeto — contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária — seguirá rigorosamente os padrões técnicos, normas e manuais vigentes da concessionária e da ABNT, garantindo uniformidade, segurança, eficiência e conformidade regulatória. A adoção desses parâmetros assegura homogeneidade técnica, compatibilidade com as exigências institucionais da distribuidora, racionalização de procedimentos e maior eficiência na futura execução da instalação elétrica, evitando retrabalhos, atrasos na aprovação e custos adicionais para a Administração.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela inexistência, no sistema vigente, de item cadastrado compatível com o objeto desta contratação — elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária.

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza intelectual, cujas especificidades dependem das características da edificação, das exigências técnicas da concessionária e das normas aplicáveis, não se enquadrando como bem ou serviço comum passível de padronização prévia em catálogo eletrônico.

Assim, a contratação deve ocorrer com base nas especificações constantes do Termo de Referência, contemplando as exigências técnicas necessárias à adequada elaboração e aprovação do projeto, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da adequação técnica.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação de empresa especializada foi identificada como a solução mais vantajosa para o Município, considerando a necessidade de garantir qualidade técnica, conformidade normativa e aprovação célere junto à concessionária no que se refere à elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas vigentes.

A alternativa de execução direta pela estrutura municipal foi descartada, tendo em vista a inexistência, no quadro funcional, de profissional legalmente habilitado com atribuição técnica específica e registro ativo no conselho competente para emissão de responsabilidade técnica e condução dos trâmites formais junto à concessionária.

Além disso, o serviço exige conhecimento atualizado das normas técnicas da distribuidora, domínio dos procedimentos do sistema eletrônico de aprovação e responsabilidade técnica formal, requisitos que recomendam a contratação de profissional ou empresa especializada.

A solução escolhida mostra-se, portanto, a mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

i) Os serviços se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Os serviços previstos, consistentes na elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária, enquadram-se como

atividade técnica especializada de caráter instrumental e complementar às competências administrativas do Município, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação constitui medida necessária para viabilizar a adequada regularização e futura execução da instalação elétrica da edificação pública, assegurando conformidade com as exigências técnicas da concessionária, segurança das instalações e regularidade no fornecimento de energia elétrica.

Embora não se trate de atividade-fim da Administração, o serviço é essencial ao funcionamento regular da estrutura pública envolvida, garantindo atendimento às normas técnicas, prevenção de riscos e eficiência na gestão do patrimônio público, configurando providência legítima, planejada e alinhada ao interesse público.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a Ser Contratado

Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, em conformidade com as normas técnicas vigentes da concessionária e da ABNT. O objeto compreende o levantamento das informações técnicas necessárias, dimensionamento de carga, definição de materiais e componentes, elaboração das plantas, diagramas e memoriais exigidos, emissão de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente e protocolo para análise e aprovação perante a concessionária, incluindo eventuais ajustes solicitados até a efetiva aprovação do projeto.

Natureza do Objeto

O objeto possui natureza de serviço técnico especializado de engenharia elétrica, envolvendo atividades intelectuais de elaboração de projeto, aplicação de normas técnicas específicas da concessionária e da ABNT, dimensionamento de carga, definição de materiais e componentes, bem como emissão de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.

O serviço compreende a elaboração completa do projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, incluindo plantas, diagramas, memoriais, especificações técnicas e demais documentos exigidos, além do protocolo e acompanhamento para aprovação no Sistema Web da CELESC, caracterizando-se como atividade técnica integrada, de natureza predominantemente intelectual e indivisível, essencial à regularização e futura execução da instalação elétrica.

Fundamentação da contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a regularização e futura execução da instalação elétrica da edificação pública, garantindo segurança, conformidade técnica e atendimento às exigências normativas da concessionária.

A elaboração e aprovação do projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, é condição indispensável para a ligação e fornecimento regular de energia elétrica, sendo exigida pela CELESC como etapa prévia à execução da instalação.

O Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional habilitado com atribuição específica para elaboração do projeto, emissão de responsabilidade técnica e condução dos trâmites junto ao sistema da concessionária, o que torna necessária a contratação externa.

A medida assegura adequação técnica, prevenção de riscos, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, permitindo o regular funcionamento da estrutura municipal beneficiada.

Justificativa da Contratação

As edificações públicas a serem atendidas apresentam necessidade de regularização da instalação elétrica, exigindo a elaboração de projeto técnico específico conforme os padrões da concessionária, a fim de possibilitar a ligação regular e segura de energia elétrica.

O serviço compreende o adequado dimensionamento da carga, definição do padrão de entrada de 125 A, medição única, elaboração de plantas, diagramas e memoriais, bem como protocolo e acompanhamento para aprovação no Sistema Web da CELESC, evidenciando a natureza técnica e a indispensabilidade da medida.

A Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional legalmente habilitado com atribuição específica para elaboração do projeto e emissão de responsabilidade técnica, o que inviabiliza a execução direta do serviço. Portanto, a contratação mostra-se indispensável para atender à necessidade pública, garantir segurança das instalações, conformidade normativa e regular fornecimento de energia elétrica à estrutura municipal.

Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, administrativos e legais necessários para garantir a execução adequada, segura e durável da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo drenagem, terraplanagem, base, meio-fio, faixas elevadas e sinalização viária, conforme o projeto técnico que integra o processo.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada execução do serviço técnico especializado e o pleno atendimento da necessidade identificada:

Capacidade técnica comprovada

A empresa contratada deverá possuir experiência prévia na elaboração de projetos elétricos de padrão de entrada de energia elétrica, especialmente padrão de 125 A com medição única, bem como comprovar a existência de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

Elaboração completa do projeto elétrico

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à elaboração do projeto elétrico, incluindo levantamento técnico, dimensionamento de carga, definição de materiais e dispositivos de proteção, detalhamento do padrão de entrada, memorial descritivo e demais documentos exigidos para protocolo e aprovação.

Conformidade Técnica do Objeto

O projeto elétrico deverá ser elaborado em estrita observância às normas técnicas vigentes da CELESC, especialmente as normas N-321.0001 e N-321.0003, bem como às normas técnicas da ABNT aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão, garantindo a padronização da entrada de energia elétrica, a segurança das instalações e a regular aprovação junto à concessionária.

Aprovação junto à concessionária

A contratada deverá realizar o protocolo, acompanhamento e atendimento de eventuais exigências técnicas até a efetiva aprovação do projeto no Sistema Web da CELESC, responsabilizando-se por eventuais ajustes solicitados pela concessionária.

Prazo adequado de conclusão

A contratada deverá cumprir o prazo estabelecido pela Administração, incluindo a elaboração, protocolo e aprovação do projeto, apresentando cronograma compatível com a complexidade do serviço.

Fornecimento de responsabilidade técnica

Todos os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico habilitado, com emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada e quitada.

Garantia de qualidade técnica

A empresa deverá assegurar a correção técnica das informações apresentadas, responsabilizando-se por eventuais inconsistências ou necessidade de complementações até a aprovação final do projeto.

Análise de Riscos da Contratação

O memorial define claramente os métodos construtivos, etapas e controles, reduzindo significativamente riscos técnicos, desde que a fiscalização acompanhe a execução. A exigência de responsável técnico e ART, bem como o cumprimento integral das especificações previstas, é essencial para mitigação dos riscos.

A seguir, apresentam-se os principais riscos identificados para o objeto — elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária:

Riscos Técnicos

- Elaboração de projeto em desconformidade com as normas técnicas da concessionária ou da ABNT, ocasionando exigência de correções ou reprovação.

- Dimensionamento incorreto da carga ou dos componentes do padrão de entrada, comprometendo a segurança e a eficiência da instalação.
- Ausência ou inconsistência na emissão da responsabilidade técnica pelo profissional habilitado.

Riscos Operacionais

- Atrasos na elaboração ou no protocolo do projeto junto ao sistema da concessionária.
- Pendências técnicas apontadas pela concessionária que demandem revisões sucessivas.
- Dificuldades no acompanhamento e atendimento às exigências complementares até a aprovação final.

Riscos Administrativos

- Contratação de profissional ou empresa sem a devida habilitação técnica ou registro no conselho competente.
- Falhas no acompanhamento contratual, resultando em atrasos na aprovação e, consequentemente, na ligação da energia elétrica.

Riscos Mitigáveis

A definição clara das especificações técnicas no Termo de Referência, a exigência de profissional legalmente habilitado com emissão de ART ou RRT, conforme o caso, e o acompanhamento pela fiscalização do contrato reduzem significativamente os riscos identificados.

O cumprimento integral das normas técnicas da concessionária e a previsão de acompanhamento até a efetiva aprovação do projeto são medidas essenciais para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação de eventuais inconsistências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, com fornecimento integral de todos os serviços técnicos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as normas vigentes da concessionária e da ABNT.

O serviço compreenderá o levantamento das informações técnicas da edificação, dimensionamento de carga, definição do padrão de entrada e seus componentes, elaboração de plantas, diagramas unifilares, memoriais descritivos e demais documentos exigidos, bem como a emissão de responsabilidade técnica pelo profissional habilitado e o protocolo para análise e aprovação junto à concessionária, incluindo eventuais adequações solicitadas até a aprovação final.

A solução adotada visa assegurar conformidade normativa, segurança das futuras instalações elétricas, regularidade no fornecimento de energia e eficiência administrativa, garantindo que o projeto atenda integralmente às exigências técnicas e legais aplicáveis, com acompanhamento e fiscalização pela equipe designada pelo Município.

Especificação e Quantidades da Solução

A presente contratação tem por objeto a elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, com emissão de responsabilidade técnica por profissional habilitado e atendimento integral às normas técnicas vigentes da concessionária e da ABNT, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

a) Especificação técnica geral

- Levantamento das características das edificações e das necessidades de carga instalada;
- Dimensionamento do padrão de entrada de 125 A, medição única, conforme normas da concessionária;
- Elaboração de plantas, diagramas unifilares, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Indicação de materiais, dispositivos de proteção e componentes do padrão de entrada;
- Emissão de ART ou RRT junto ao conselho profissional competente;
- Protocolo e acompanhamento do processo até a aprovação final no sistema da concessionária, incluindo eventuais adequações solicitadas.

Todos os documentos técnicos deverão observar rigorosamente as normas da concessionária e da ABNT, garantindo segurança, eficiência e conformidade regulatória.

b) Quantidades estimadas

Por se tratar de serviço técnico de natureza intelectual, as quantidades foram estimadas com base na necessidade de elaboração de 01 (um) projeto elétrico completo para cada edificação, incluindo todos os documentos e etapas exigidos para sua aprovação.

A estimativa considerou a complexidade do padrão de entrada de 125 A, os procedimentos técnicos exigidos pela concessionária, a emissão de responsabilidade técnica e o acompanhamento até a efetiva aprovação, servindo de base para a formação do valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços realizada no mercado regional, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo para Início da Execução do Objeto

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a ser expedido pela Administração Municipal após a assinatura do contrato.

Para o início da execução, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente registrada no conselho profissional competente, bem como comprovar sua regularidade profissional e cadastral.

A partir da autorização formal, a contratada deverá dar início imediato aos levantamentos e procedimentos necessários à elaboração do projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, incluindo o protocolo e acompanhamento para aprovação junto à CELESC.

O descumprimento injustificado do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Prazo de Entrega ou de Execução do Objeto

O prazo total para a execução completa do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. Nesse período, deverão ser concluídas todas as etapas necessárias à elaboração do projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, incluindo levantamento de dados, dimensionamento, elaboração das peças técnicas, emissão de ART ou RRT e protocolo do projeto no Sistema Web da CELESC.

Após o protocolo, o prazo para análise e manifestação da concessionária observará os trâmites e prazos internos da própria CELESC, não sendo integralmente controlável pela contratada; contudo, esta deverá acompanhar o processo, atender diligências, promover eventuais ajustes solicitados e adotar todas as providências necessárias até a efetiva aprovação do projeto.

A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma acordado com a Administração, mantendo ritmo compatível com a natureza técnica do serviço. O descumprimento injustificado do prazo para elaboração e protocolo do projeto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Garantia Exigida do Objeto

Considerando que o objeto consiste na elaboração e aprovação de projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, junto à CELESC, trata-se de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, sem execução de obra ou fornecimento de bens permanentes.

Dessa forma, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a complexidade e o vulto econômico da contratação — estimada em R\$ 11.700,00 — não justificam a imposição de garantia para assegurar a execução, sendo a medida desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade.

A responsabilidade técnica do contratado será formalizada por meio de ART ou RRT devidamente registrada no conselho profissional competente, respondendo o profissional e a empresa por eventuais erros técnicos, omissões ou vícios de projeto, na forma da legislação civil e profissional aplicável.

Eventuais inconsistências apontadas pela concessionária durante a análise deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, até a efetiva aprovação do projeto, garantindo a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

Condições de Manutenção

Considerando que o objeto consiste na elaboração e aprovação de projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, junto à CELESC, trata-se de serviço técnico de natureza intelectual, não envolvendo execução física de obra ou fornecimento de bens, razão pela qual não se aplicam condições de manutenção típicas de contratos de engenharia.

A contratada permanecerá responsável pela correção de eventuais falhas, omissões, inconsistências técnicas ou desconformidades do projeto que venham a ser identificadas pela Administração ou pela concessionária durante a fase de análise e aprovação, devendo promover os ajustes necessários, sem ônus adicional, até a efetiva aprovação do projeto.

A responsabilidade técnica do profissional habilitado subsiste na forma da legislação civil e profissional aplicável, especialmente quanto a erros de dimensionamento, especificação inadequada de materiais ou inobservância das normas técnicas da concessionária e da ABNT.

Não se incluem como responsabilidade da contratada eventuais alterações posteriores decorrentes de mudança de demanda da Administração, ampliação de carga não prevista inicialmente ou modificações estruturais na edificação após a aprovação do projeto.

O descumprimento das obrigações técnicas assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços compreende a elaboração e aprovação, no Sistema Web da CELESC, de projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, incluindo todas as etapas técnicas necessárias à sua completa formalização e aprovação, tais como levantamento de dados da edificação, dimensionamento de carga, definição dos componentes do padrão de entrada, elaboração de plantas, diagramas unifilares, memoriais descritivos e especificações técnicas, bem como a emissão de ART ou RRT por profissional habilitado e o acompanhamento do processo até a aprovação final pela concessionária.

Todos os métodos, critérios técnicos, dimensionamentos, especificações de materiais e procedimentos deverão observar integralmente as normas vigentes da concessionária, as normas da ABNT aplicáveis e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo conformidade técnica, segurança das instalações e regularidade no fornecimento de energia elétrica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades necessárias para a execução do objeto — consistentes na elaboração e aprovação de 02 (dois) projetos elétricos de padrão de entrada de 125 A, medição única, sendo um destinado à creche municipal e outro à escola municipal, junto à CELESC — foram definidas com base nas demandas específicas de cada edificação.

Os quantitativos correspondem à elaboração de dois projetos completos, incluindo levantamento de dados, dimensionamento elétrico, elaboração de plantas, diagramas e memoriais, emissão de ART ou RRT por profissional habilitado, bem como protocolo e acompanhamento até a aprovação final perante a concessionária. As especificações técnicas que orientam o dimensionamento e a execução dos serviços constam no Termo de Referência, servindo como base oficial para o planejamento e a formação do valor estimado da contratação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado realizada junto a profissionais e empresas que atuam na área de elaboração de projetos elétricos, considerando a complexidade do serviço, a necessidade de emissão de responsabilidade técnica e o acompanhamento para aprovação junto à CELESC.

O objeto contempla a elaboração e aprovação de 02 (dois) projetos elétricos de padrão de entrada de 125 A, medição única — um destinado à creche municipal e outro à escola municipal — incluindo

levantamento técnico, dimensionamento, elaboração das peças técnicas exigidas, emissão de ART ou RRT e acompanhamento até a aprovação final.

Com base nos valores praticados no mercado regional para serviços técnicos especializados equivalentes, o valor global estimado da contratação é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa possui caráter orientativo e fundamenta-se em parâmetros reais de mercado, servindo de base para a instrução processual e para a verificação da vantajosidade da contratação, nos termos da legislação vigente.

Previsão de Recursos Orçamentários

Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na **tabela abaixo**, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	45	3905	R\$ 5.900,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	69	3905	R\$ 5.800,00

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução completa do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. Dentro desse período deverão ser concluídas todas as etapas previstas para a elaboração dos 02 (dois) projetos elétricos de padrão de entrada de 125 A, medição única — destinados à creche municipal e à escola municipal — incluindo levantamento técnico, dimensionamento, elaboração das peças técnicas, emissão de ART ou RRT e protocolo no Sistema Web da CELESC.

O acompanhamento do processo até a aprovação final deverá ser realizado pela contratada, observando-se os prazos e trâmites internos da concessionária para análise e eventual solicitação de ajustes, os quais deverão ser atendidos sem ônus adicional para a Administração.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observando integralmente as normas vigentes da concessionária CELESC e as normas da ABNT aplicáveis.

A execução compreenderá, de forma geral, a realização das seguintes etapas: levantamento das informações técnicas das edificações (creche municipal e escola municipal), dimensionamento da carga e definição do padrão de entrada de 125 A, medição única, elaboração das plantas, diagramas unifilares e memoriais descritivos, emissão de ART ou RRT por profissional habilitado, protocolo do projeto no Sistema Web da concessionária e acompanhamento do processo até a aprovação final, incluindo o atendimento a eventuais diligências ou solicitações de ajustes.

Todos os serviços deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado, com observância às boas práticas técnicas e responsabilidade formal perante o conselho profissional competente, garantindo conformidade normativa, segurança das futuras instalações e regularidade no fornecimento de energia elétrica.

A contratada deverá cumprir o prazo estabelecido, manter comunicação com a fiscalização designada pelo Município e atender integralmente às orientações técnicas e administrativas expedidas durante a execução contratual.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante da complexidade técnica e das especificações envolvidas na elaboração e aprovação de projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A com medição única, a Administração Municipal entende que a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica é a medida adequada para garantir a conformidade normativa, a segurança das instalações e a eficiência do serviço, conforme o projeto técnico, memorial descritivo e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de Concorrência, com critério de julgamento menor preço global, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, §2º e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados deverão comprovar experiência compatível com o objeto, regularidade jurídica e fiscal, e capacidade técnica mínima necessária para executar integralmente a elaboração do projeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pela elaboração completa do projeto elétrico, incluindo levantamento técnico, dimensionamento de carga, definição de dispositivos de proteção, plantas, diagramas unifilares, memorial descritivo, emissão de ART e protocolo junto à CELESC, até sua aprovação final.

Requisitos Técnicos

- a) Elaborar o projeto elétrico conforme normas técnicas da CELESC (N-321.0001 e N-321.0003), ABNT e demais regulamentações aplicáveis, garantindo padronização do padrão de entrada de 125 A com medição única.
- b) Utilizar técnicas e procedimentos compatíveis com boas práticas de engenharia elétrica, garantindo a segurança, confiabilidade e eficiência do projeto.
- c) Realizar levantamento técnico da unidade consumidora, dimensionamento da carga instalada, definição de dispositivos de proteção, plantas, diagramas unifilares, memorial descritivo e especificações técnicas.
- d) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme exigência legal, assegurando acompanhamento técnico do projeto por profissional habilitado.
- e) Protocolo, acompanhamento e atendimento a eventuais exigências técnicas até a aprovação final do projeto no Sistema Web da CELESC.
- f) Manter comunicação contínua com a fiscalização designada pelo Município, atendendo integralmente às orientações técnicas e administrativas expedidas durante a tramitação do projeto.

Obrigações da Contratada

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes do edital, seus anexos e da proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos necessários à execução do objeto. Em especial, deverá:

- a) Garantir a correção técnica das informações e documentos apresentados, conforme normas da CELESC e ABNT.
- b) Responder por eventuais inconsistências, falhas técnicas ou necessidade de complementações, até a aprovação final junto à concessionária.
- c) Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e operacionais decorrentes do contrato.
- d) Manter mão de obra qualificada e responsável técnico habilitado, bem como os recursos necessários à elaboração do projeto, observando normas de segurança.
- e) Seguir rigorosamente as orientações da fiscalização, atendendo às solicitações técnicas e administrativas, sem ônus adicional para a Administração.
- f) Garantir atendimento integral às exigências técnicas da CELESC, ajustes e complementações solicitadas durante a tramitação do projeto até sua aprovação definitiva.

Qualificação técnica:

Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, consistente na elaboração e aprovação de projeto elétrico (padrão de entrada 125A/CELESC e instalações internas de creche), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando couber, comprovando a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, abrangendo:

- a) Elaboração de projetos elétricos de baixa tensão para edificações de uso coletivo ou público, tais como creches, escolas ou similares;

- b) Aprovação de projetos elétricos junto à concessionária de energia elétrica, especificamente perante a CELESC, por meio do sistema WEB CELESC;
- c) Experiência comprovada com padrão de entrada com carga instalada mínima compatível com 125A, observando as normas técnicas vigentes da concessionária, especialmente as normas N-321.0001 (Tensões Secundárias de Distribuição) e N-321.0003 (Fornecimento de Energia Elétrica em Edifícios de Uso Coletivo).

Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico)

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, observando:

- a) Registro ativo junto ao CREA, na condição de Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente habilitado para elaboração de projetos elétricos de baixa tensão;
- b) Comprovação de experiência profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), compatível com a elaboração de projetos elétricos para edificações de uso coletivo e aprovação junto à concessionária de energia elétrica;
- c) Comprovação de cadastro ativo do responsável técnico na Agência Web da CELESC, apto ao envio de projetos e solicitação de nova conexão;
- d) Compromisso formal de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para o projeto elétrico objeto da contratação, nos termos da Lei nº 6.496.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A elaboração do projeto elétrico seguirá integralmente as diretrizes, etapas, metodologias técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no memorial descritivo, nas normas da CELESC, nas normas da ABNT e nos demais documentos que integram este Termo de Referência.

A contratada deverá realizar todos os serviços necessários à elaboração e aprovação do projeto, incluindo levantamento técnico da unidade consumidora, dimensionamento da carga instalada, definição de dispositivos de proteção, elaboração de plantas, diagramas unifilares, memorial descritivo, especificações técnicas e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo que o projeto esteja em conformidade com as normas vigentes da CELESC.

O processo de elaboração e protocolo do projeto será acompanhado pela fiscalização municipal, devendo a contratada adotar todos os procedimentos, controles e padrões técnicos especificados, assegurando que o projeto seja aprovado no Sistema Web da CELESC, atendendo às exigências da concessionária e garantindo segurança, conformidade normativa e confiabilidade das informações técnicas.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado.

No caso específico da elaboração e aprovação de projetos elétricos de padrão de 125 A com medição única, o parcelamento do objeto em dois itens é técnica e economicamente viável, permitindo maior concorrência e clareza na contratação:

Item 1 – Projeto Elétrico Creche Municipal

Item 2 – Projeto Elétrico Escola Municipal

O parcelamento possibilita:

- Competitividade mais ampla, ampliando a participação de empresas especializadas;
- Contratação específica de profissionais ou equipes com experiência comprovada em cada tipo de edificação;
- Facilitação da fiscalização e acompanhamento técnico de cada projeto;
- Redução de riscos de sobreposição de responsabilidades e atrasos na tramitação dos projetos junto à CELESC.

Dessa forma, a divisão do objeto em dois itens é a solução mais adequada, eficiente e segura, garantindo atendimento integral às exigências normativas da CELESC, conformidade técnica, responsabilidade profissional e melhor utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação de serviços pode ser admitida quando prevista no edital e no contrato, desde que não comprometa a execução global do objeto nem a responsabilidade técnica da contratada.

Para a presente contratação, que compreende a elaboração e aprovação de projetos elétricos de padrão de entrada de 125 A com medição única, não será admitida qualquer forma de subcontratação, parcial ou total. Considera-se que a elaboração e aprovação do projeto exige conhecimento técnico especializado, domínio das normas da CELESC, ABNT e legislação aplicável, bem como a responsabilidade direta do profissional habilitado. A eventual subcontratação poderia acarretar:

- Incompatibilidades técnicas ou inconsistências nos projetos;
- Maior risco de ajustes, retrabalhos ou indeferimentos junto à concessionária;
- Dificuldade de fiscalização e atribuição clara de responsabilidades;
- Atrasos na aprovação e tramitação do projeto;
- Perda de uniformidade e conformidade técnica em todo o projeto.

Dessa forma, **não será admitida a subcontratação**. A contratada permanecerá integralmente responsável pela elaboração e aprovação do projeto, pela exatidão e qualidade das informações técnicas, pelo cumprimento das normas da CELESC e da ABNT, bem como pelo atendimento integral a todas as exigências da concessionária, não sendo permitida a delegação de quaisquer etapas a terceiros.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3402/2025, que “Designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do município de paraíso, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023.” No Decreto Municipal 3234/2025, que “dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio, e dá outras providências”. No Decreto Municipal 3236/2025 “Designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023”.
2. Gestor: Patricia Prestes Zanin
3. Fiscal: Patricia Biazzi

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Relatório Técnico e Comprovante de Aprovação do Projeto no Sistema Web da CELESC, correspondente à elaboração e aprovação do projeto elétrico de padrão de entrada de 125 A, medição única, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado pelo Município, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica de pagamento.

A empresa CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a verificação dos serviços executados, apresentando toda a documentação técnica pertinente para fins de conferência e atesto.

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada e quitada, relativa à elaboração do projeto elétrico, assinada pelo responsável técnico da empresa;
- b) Entrega do projeto elétrico completo, conforme normas técnicas da CELESC e demais normas aplicáveis;
- c) Comprovante de protocolo e posterior aprovação do projeto no Sistema Web da CELESC;
- d) Certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista válidas na data do pagamento.

O pagamento será realizado após a verificação do cumprimento integral do objeto contratado, proporcionalmente à etapa efetivamente concluída, caso haja previsão de execução por fases, ou em parcela única após a aprovação definitiva do projeto junto à concessionária.

Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial:

Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor por item.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada em todas as fases da elaboração e aprovação do projeto elétrico. Os documentos técnicos anexos – projeto modelo, memorial descritivo, planilha de estimativa de custos e demais peças técnicas – constituem parte integrante, complementar e indissociável deste Termo.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as especificações, métodos, critérios técnicos, dimensões, dispositivos de proteção e diretrizes estabelecidas nos documentos técnicos que instruem o processo.

Em caso de divergência entre este Termo de Referência e os documentos técnicos anexos, prevalecerão as informações constantes nos documentos técnicos, por refletirem com maior precisão as condições e exigências específicas da elaboração e aprovação do projeto junto à CELESC.

O fiel cumprimento das disposições aqui estabelecidas, bem como das normas técnicas da CELESC, ABNT e demais normas legais aplicáveis, é condição essencial para a aprovação regular e segura do projeto elétrico, assegurando conformidade normativa, segurança técnica e responsabilidade profissional.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo __/2026

Concorrência Eletrônica __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() realizou visita técnica ao local da obra/serviço objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no edital;

ou

() opta por não realizar a visita técnica, declarando, entretanto, que tem ciência das condições locais e das características inerentes à execução da obra/serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes da ausência de visita técnica, sem possibilidade de alegação posterior para fins de reequilíbrio contratual, prorrogação de prazos ou descumprimento de obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo da empresa

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO V

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2026**

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA CONFORME NORMAS CELESC E ELABORAÇÃO DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS PARA ATENDER A CRECHE LOCALIZADO NA RUA ALCIDES OSCAR SCHMIDT NO MUNICÍPIO DE PARAISO, COM EMISSÃO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO.	UN	1	R\$	R\$
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA CONFORME NORMAS CELESC E ELABORAÇÃO DE PROJETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADO GRAPIA NO MUNICÍPIO DE PARAISO, COM EMISSÃO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO.	UN	1	R\$	R\$
				Total:	R\$

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura

da empresa

CNPJ nº

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº /2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº /2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº -----, estabelecida na -----doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF -----, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº /2025, homologado em -----/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO NO SISTEMA WEB CELESC DE PROJETO ELÉTRICO DE PADRÃO DE 125 A MEDIÇÃO ÚNICA, CONFORME NORMAS CELESC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº /2026 e seus anexos, homologado em -----/2026, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Termo de Referência e Decreto municipal 2864/2023.

3. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de .

2. A prorrogação do prazo de execução do contrato poderá ser admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa robusta e devidamente comprovada, que demonstre de forma inequívoca a impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos por razões alheias à sua vontade, como eventos de força maior, caso fortuito ou circunstâncias supervenientes de grande impacto operacional. A solicitação será analisada pela Administração Pública, que poderá autorizar a prorrogação desde que não haja prejuízo ao interesse público, ao cronograma de ações da municipalidade e à adequada destinação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Obrigações da Contratada:

2. Obrigações da Contratante (Município de Paraíso/SC):

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Gestor de Contrato: XXXXXXXXX.

3. Fiscal de Contrato: XXXXXXXXXXXX, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Municipal nº 3.318/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis.

2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto contratual dar-se-á exclusivamente conforme as hipóteses legais previstas na LGPD, assegurados os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.

3. Cada parte responderá pelo cumprimento das obrigações que lhe couberem, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos da legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Paraíso/SC;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, ----- de 2026.

--	--

XXXXXXXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Procuradora do Município OAB/SC nº -----

